



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 178/20:

Altera os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 17.º, 18.º, 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º, 65.º, e 66.º do Decreto Presidencial n.º 4/11, de 6 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Tarifário, e adita os artigos 7.º-A e 28.º-A. — Revoga os n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º, o n.º 4 do artigo 66.º, o artigo 67.º e o artigo 68.º, e republica o referido Decreto Presidencial n.º 4/11, de 6 de Janeiro.

### Ministérios do Interior e da Saúde

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 184/20:

Fixa a cerca sanitária na Província de Luanda, a partir da meia-noite (0h00) do dia 26 de Junho de 2020 até às 23h59 do dia 10 de Julho de 2020.

### Ministérios do Interior, da Saúde e da Cultura, Turismo e Ambiente

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 185/20:

Adia para 24 de Julho de 2020 o reinicio das actividades religiosas nas Províncias de Luanda e Cuanza-Norte.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 186/20:

Valida os documentos relativos à permanência, caducados ou que vierem a caducar, nomeadamente autorização de residência, cartão de refugiado, vistos de investidor, trabalho, estudo e permanência temporária de cidadãos estrangeiros ausentes e que se encontrem em território nacional até 31 de Agosto de 2020.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 178/20 de 25 de Junho

Considerando que o Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água é a entidade reguladora que tem, entre outras atribuições, a de fomentar o desenvolvimento

do Sector Eléctrico e a sustentabilidade financeira dos seus agentes, visando a manutenção do equilíbrio económico-financeiro do sistema;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do Regulamento do Tarifário com a introdução da metodologia da receita anual requerida, definindo-se os níveis de receita para cada empresa da cadeia de valor do Sector Eléctrico Público, de modo a garantir a sustentabilidade financeira do sector e, ao mesmo tempo, a sua operação eficiente e prosseguir com a implementação das melhores práticas regulatórias internacionais, dotando o Regulador de atribuições na fixação e aprovação de metodologias e tarifas;

Atendendo o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro, que altera a Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio — Lei Geral de Electricidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### DECRETO PRESIDENCIAL QUE ALTERA O DECRETO PRESIDENCIAL N.º 4/11, DE 6 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGULAMENTO DO TARIFÁRIO

#### ARTIGO 1.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 4/11, de 6 de Janeiro)

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 17.º, 18.º, 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º, 65.º e 66.º do Decreto Presidencial n.º 4/11, de 6 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Tarifário, passam a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 1.º (Objecto)

1. [...]

2. Adicionalmente, o presente Regulamento estabelece a forma como os custos do orçamento da Entidade Reguladora do Sector são suportados.

Considerando que as medidas decretadas no âmbito da Situação de Calamidade Pública podem ser modificadas em função da evolução da situação epidemiológica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, na redacção actual, e o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, que Declara a Situação de Calamidade Pública, os Ministros do Interior, da Saúde e da Cultura, Turismo e Ambiente decretam o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Adiamento)

É adiado para 24 de Julho de 2020 o reinício das actividades religiosas nas Províncias de Luanda e Cuanza-Norte, previsto inicialmente para o dia 24 de Junho.

**ARTIGO 2.º**  
(Autoridades competentes)

Compete às autoridades sanitárias, da protecção civil e da ordem pública assegurar a operacionalização das medidas de execução do presente Decreto Executivo Conjunto.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros do Interior, da Saúde e da Cultura, Turismo e Ambiente.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2020.

O Ministro do Interior, *Eugénio César Laborinho*.

A Ministra da Saúde, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*.

A Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente, *Adjany da Silva Freitas Costa*.

---

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

---

### Decreto Executivo n.º 186/20 de 25 de Junho

Considerando que o mundo continua envolto em incerteza relativamente ao fim da pandemia causada pela COVID-19, o que resultou na Declaração da Situação de Calamidade Pública, através do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio;

Tendo em conta que as fronteiras nacionais se mantêm encerradas indefinidamente, resultando na interdição de circulação de meios de transporte de passageiros de e para Angola e, consequentemente, na possibilidade da perda de validade dos documentos relativos à permanência de estrangeiros em território nacional;

Havendo necessidade de salvaguardar a validade dos referidos documentos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determina o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Validade de documentos)

1. Os documentos relativos à permanência, caducados ou que vierem a caducar, nomeadamente autorização de residência, cartão de refugiado, visto de investidor, visto de trabalho, visto de estudo e visto de permanência temporária, de cidadãos estrangeiros ausentes do território nacional, são válidos até 31 de Agosto de 2020.

2. A validade prevista no número anterior aplica-se aos cidadãos estrangeiros que se encontram em território nacional, que por alguma razão não tenham renovado os respectivos documentos.

**ARTIGO 2.º**  
(Validade da permanência)

1. Aos cidadãos estrangeiros que entraram e se encontram em território nacional com visto de turismo ou de fronteira, bem como ao abrigo de acordo de facilitação ou de isenção de vistos, é assegurada a permanência até ao levantamento da interdição de circulação de pessoas nos postos de fronteira.

2. Os cidadãos na situação referida no número anterior devem abandonar o território nacional assim que os impedimentos actuais forem removidos.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2020.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.